

**TERMO DE CONTRATO COMPRA nº 10/2022  
(Processo Administrativo nº 23000.001924.2022-42)**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº  
10/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E  
TECNOLOGIA DA PARAÍBA - CAMPUS  
SOUSA E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES  
DA GRICULTURA FAMILIAR - APAFA**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB -CAMPUS SOUSA, com sede na Rua Presidente Tancredo Neves, s/n - Jardim Sorrilândia, na cidade de Sousa - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 10.783.898/0004-18, neste ato representado pela Diretora Geral substituta, a senhora JOSELMA MENDES DE SOUSA CARNEIRO, nomeada pela Portaria nº 279/2018 – DG/SS - IFPB, de 27 de dezembro de 2018, portadora da matrícula funcional nº 2100081, inscrita no CPF sob o nº 931.321.824-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR – APAFA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.483.956/0001-52, sediada no Núcleo Habitacional I, s/n, em Sousa – PB, telefone (83) 98122 3825, e-mail [leomaravelino3@gmail.com](mailto:leomaravelino3@gmail.com), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Claudete Maria da Silva Varelo, portadora da Carteira de Identidade nº 3035079, expedida pela SSP/PB, e CPF nº 045.461.904-92, tendo em vista o que consta no Processo nº 23000.001924.2022-42 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução do FNDE nº 06/2020, e tendo vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2022, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Chamada Pública, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Legume in natura, tipo batata doce	Kg	1.550	3,82	5.921,00
02	Legume in natura, tipo mandioca/ aipim	Kg	1.400	4,38	6.132,00
03	Legume in natura, tipo abóbora cabotiá/ japonesa	Kg	770	4,28	3.295,60
04	Leguminosa, variedade feijão de corda, tipo tipo 1	Kg	2.320	9,30	21.576,00
05	Fruta, tipo banana prata/ banana branca, apresentação natural, adicional Orgânica	Unid	34.520	0,77	26.580,40
06	Fruta, tipo melancia vermelha, apresentação natural	Kg	880	2,51	2.208,80
07	Legume in natura, tipo tomate, características adicionais comum, espécie brasileira	Kg	1.800	7,50	13.500,00
08	Legume in natura, tipo pimentão verde	Kg	520	7,20	3.744,00
09	Verdura in natura, tipo alface crespa	Kg	1.030	8,30	8.549,00
10	Condimento, tipo coentro, apresentação natural	Kg	390	9,78	3.814,20
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>95.321,00</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de 26/09/2022 e encerramento em 26/09/2023 , prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **95.321,00** (noventa e cinco mil, trezentos e vinte e um reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26417/ 158279

Fonte: 0113150072

Programa de Trabalho: 12306501100PI0001

Elemento de Despesa: 339032

PI: CFF53M9601N/ JFF53B9601J

Empenhos: 2022NE000105/106

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital.

#### 9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da Seção Judiciária de Sousa - PB - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sousa – PB, 26 de setembro de 2022.

*Joselma Mendes de Sousa Carneiro*  
JOSELMA MENDES DE SOUSA CARNEIRO  
Diretora Geral Substituta  
CONTRATANTE

*Claudete Maria da Silva Varelo*  
CLAUDETTE MARIA DA SILVA VARELO

Representante  
CONTRATADA

30.483.956/0001-52  
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES  
DA AGRICULTURA FAMILIAR  
NUCLEO I - SÃO GONÇALO

TESTEMUNHAS:

*Francisco Jarismar de Oliveira*

Nome: Francisco Jarismar de Oliveira  
CPF: 992.682.134-00

*Maria Jeusdenia Teodoro de Oliveira*

Nome: Maria Jeusdenia Teodoro de Oliveira  
CPF: 739.003.624-91